


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N.º 249/2021/DAO

Pelotas, 23 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

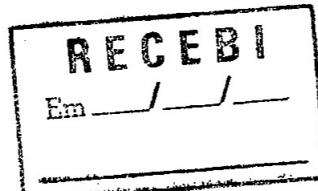
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela vereadora Fernanda Miranda, a qual requer informações sobre as cobranças que vem sendo realizadas aos atendimentos de saúde no Pronto Atendimento pelos beneficiários da PREVPEL (prot. Câmara 6396/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos de Pelotas – PREVPEL (03 fls.).

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 23/08/2021
Hora: 10:36

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento	000184/2021	Tipo de Documento	Pedido de Informação
Data de Criação	12/08/2021	Hora de Criação	11:20:49
Documento de Origem	Data do Doc. de Origem		
Usuário que fez despacho	BERENICE MARTINEZ NUNES		
Emitente	Resumo do Assunto Of. Leg. 0344/2021, prot. 6396, recebido em 12/08/2021 - Requer informações sobre as cobranças que vêm sendo realizadas aos atendimentos de saúde no Pronto Atendimento pelos beneficiários da PREVPEL		

Sequência	Envio	Recebimento
Origem	Inst. Prev. dos Servidores Públicos de Pelotas - PREVPEL	
Destino	Secretaria Municipal de Governo	
Despacho		
	Processo nº 0001E8C65000530027D200C685002786	
	Pedido de Informações da Câmara Municipal	
	Interessada: Vereadora Fernanda Pinto Miranda	

Resposta

Objeto do pedido de informações

A Excelentíssima Senhora Vereadora Fernanda Pinto Miranda formula pedido de informações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL - sobre cobranças feitas pelo Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais - FAM - de despesas por utilização de serviços de pronto atendimento.

Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais - FAM

Antes de adentrar ao mérito do pedido de informações, entendemos conveniente, para melhor compreensão do tema, uma breve exposição sobre a criação, administração e funcionamento do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais - FAM.

O FAM foi criado na então Caixa de Pensões dos Servidores Municipais de Pelotas, pela Lei Municipal nº 1.984, de 7 de julho de 1972.

De acordo com o art. 2º dessa lei, o FAM é constituído pela contribuição de 4% (quatro por cento) sobre o salário de Contribuição do associado da Caixa, sendo 2% de responsabilidade deste e 2% à conta do Município.

Posteriormente, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, os entes da Federação foram obrigados a instituir Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS - para seus servidores.

Assim, através da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, foi instituído o RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Pelotas e criada para administrá-lo uma autarquia, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL -, sucessor da Caixa de Pensões.

Dispôs o art. 6º da Lei Municipal nº 4.457, de 1999, que o FAM passaria a ser administrado pelo PREVPEL.

Os serviços do FAM são prestados através de instituições e profissionais de saúde de credenciados.

Diante da limitação de recursos, verificou-se que a perenidade do FAM somente seria alcançada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 23/08/2021
Hora: 10:36

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento	000184/2021	Tipo de Documento	Pedido de Informação			
Data de Criação	12/08/2021	Hora de Criação	11:20:49			
Documento de Origem	Data do Doc. de Origem					
Usuário que fez despacho	BERENICE MARTINEZ NUNES					
Emitente	Resumo do Assunto Of. Leg. 0344/2021, prot. 6396, recebido em 12/08/2021 - Requer informações sobre as cobranças que vêm sendo realizadas aos atendimentos de saúde no Pronto Atendimento pelos beneficiários da PREVPEL.					
Sequência	2	Envio	23/08/2021			
Origem	Inst. Prev. dos Servidores Públicos de Pelotas - PREVPEL					
Destino	Secretaria Municipal de Governo					
Despacho	com limites de cobertura que permitissem racionalizar as despesas. A Lei Municipal nº 5.499, de 4 de setembro de 2008, inseriu diversas alterações na Lei Municipal nº 1.984, de 1972, estabelecendo esses limites de cobertura e determinando sua revisão periódica mediante Instrução Normativa Conjunta (IN Conjunta) a ser editada pelo Conselho Deliberativo, Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro do PREVPEL, e pelo Diretor Técnico do FAM. Atualmente encontra-se em vigor a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 13 de março de 2021. Visando criar um mecanismo para dar ao servidor acesso pleno aos serviços de saúde, o art. 5º-D da Lei Municipal nº 1.984, de 1972, também inserido pela Lei Municipal nº 5.499, de 2008, dispõe que, ultrapassados os limites de cobertura, a diferença respectiva no valor das despesas poderá ser financiada pelo FAM para pagamento pelo contribuinte, através de consignação em folha de pagamento, em parcelas de 10% a 30% de sua respectiva base de contribuição (que é a mesma da contribuição previdenciária).					
Consultas em pronto atendimento						
A utilização dos serviços de pronto atendimento pelos usuários do FAM recebe tratamento no art. 5º-B da Lei Municipal nº 1.984, de 1972, incluído pela Lei Municipal nº 5.499, de 2008, e no art. 11 da IN Conjunta nº 01, de 2021.						
Dispõe o referido art. 5º-B que as consultas definidas como não urgentes, realizadas em serviços de pronto atendimento, serão de responsabilidade do contribuinte. Logo, quando as consultas em serviços de pronto atendimento forem definidas como sendo urgentes, haverá cobertura do FAM.						
Já o art. 11 da IN Conjunta nº 01, de 2021, estipula que o custo de procedimentos em serviços de pronto atendimento de caráter urgente, nos termos do art. 5º-B da Lei nº 1.984, de 1972, incluído pela Lei Municipal nº 5.499, de 2008, bem como da medicação utilizada, será integralmente financiado pelo FAM.						
No mês de junho do corrente ano a administração do FAM identificou graves inconsistências na comprovação de diversas consultas qualificadas como urgentes pelos serviços de pronto atendimento credenciados.						
Diante disso, a princípio, essas consultas foram consideradas não urgentes e as despesas respectivas, pagas pelo FAM aos credenciados, cobradas no mês de julho dos servidores que utilizaram os serviços de pronto atendimento, mediante consignação em folha de pagamento.						
Entretanto, constatado que não se poderia atribuir aos servidores as inconsistências acima relatadas, os valores consignados, quando limitados às consultas (R\$ 75,00), lhes foram imediatamente restituídos, no próprio mês de julho.						
Nos casos em que, além da consulta, houve nos serviços de ponto atendimento outras despesas						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 23/08/2021
Hora: 10:36

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000184/2021 **Tipo de Documento** Pedido de Informação
Data de Criação 12/08/2021 **Hora de Criação** 11:20:49
Documento de Origem
Data do Doc. de Origem **Data de Recebimento**
Usuário que fez despacho BERENICE MARTINEZ NUNES
Emitente
Resumo do Assunto Of. Leg. 0344/2021, prot. 6396, recebido em 12/08/2021 - Requer informações sobre as cobranças que
vêm sendo realizadas aos atendimentos de saúde no Pronto Atendimento pelos beneficiários da
PREVPEL

Sequência 2 **Envio** 23/08/2021 **Recebimento**
Origem Inst. Prev. dos Servidores Pùblicos de Pelotas - PREVPEL
Destino Secretaria Municipal de Governo
Despacho que n o s o cobertas, como as relativas ´medic o, por exemplo, e que indiscutivelmente devem ser financiadas pelo FAM aos contribuintes, a restitui o do valor da consulta s a feita mediante compensa o no valor a ser consignado na folha de pagamento do corrente m s de agosto.

Conclusão

Pelo acima exposto, entendemos integralmente respondido o pedido de informação, permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Registramos, por fim, que a administração do PREVPEL/FAM busca constante aperfeiçoamento de seus mecanismos de controle e fiscalização, de modo a zelar pelos recursos destinados à saúde de nossos servidores e dependentes com a maior eficiência possível.

Atenciosamente

Berenice Nunes
Berenice Martinez Nunes
Diretora Presidente
PREVPEL


Ricardo Petrucci Souto
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.337